SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 3832 - EX (2020/0012815-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	P DOS S R
REQUERENTE	:	A DA S M
ADVOGADO	:	ALINE LIMA DE CHIARA - SP0194607
REQUERIDO	:	OS MESMOS

DECISÃO

P. dos S. R. e A. da S. M. formularam conjuntamente pedido de homologação da sentença estrangeira proferida pela Conservatória do Registo Civil de Vila Nova de Gaia, Portugal, que dissolvera seu casamento e ratificara o acordo sobre destino da casa de morada da família e o rol de bens comuns, bem como o acordo de partilha extrajudicial decorrente do divórcio.

O Ministério Público Federal não se opôs à homologação (fls. 52-53).

É o relatório. Decido.

Para ser homologada no Brasil, a sentença estrangeira deve reunir os seguintes requisitos: a) ter sido proferida por autoridade competente; b) ter sido precedida de citação regular, ainda que verificada a revelia; c) ser eficaz no país em que foi proferida; d) não ofender a coisa julgada brasileira; e) não conter manifesta ofensa à soberania nacional, à ordem pública, à dignidade da pessoa humana nem aos bons costumes (arts. 963 do CPC, 17 da LINDB e 216-C a 216-F do RISTJ); e f) estar acompanhada de tradução oficial e de chancela consular ou apostila, salvo disposição que as dispense prevista em tratado.

Os documentos necessários à pretensão foram devidamente apresentados. Constam dos autos a sentença estrangeira de divórcio, o acordo e a partilha extrajudicial (fls. 27-28, fls. 30-31 e fls. 34-37), acompanhados de apostila (fl. 25 e fls. 32-33), bem como a comprovação do trânsito em julgado (fls. 20 e 26).

Ademais, a pretensão preenche os requisitos legais e regimentais.

Ante o exposto:

a) homologo o título judicial estrangeiro de divórcio e estendo os efeitos da homologação ao acordo nele mencionado; **e**

b) homologo a partilha extrajudicial decorrente do divórcio.

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Documento eletrônico VDA24996085 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 01/04/2020 17:16:57
Publicação no DJe/STJ nº 2883 de 03/04/2020 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: 4fcb11f2-fe43-4228-acbe-f1f978d20531

Expeça-se a carta de sentença.

Publique-se.

Brasília, 01 de abril de 2020.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Documento eletrônico VDA24996085 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 01/04/2020 17:16:57
Publicação no DJe/STJ nº 2883 de 03/04/2020 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: 4fcb11f2-fe43-4228-acbe-f1f978d20531